AVISO AO MERCADO DE OFERTA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA TCP TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A.

TCP TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A.

Companhia de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 12.919.786/0001-24
Avenida Portuária, s/nº, CEP 83221-570, Paranaguá - PR

No valor total de inicialmente, até

R$450.000.000,00

(quatrocentos e cinquenta milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE: BRTCPADBS001
CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE: BRTCPADBS019
CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE: BRTCPADBS027
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PARA AS DEBÊNTURES (RATING) PELA STANDARD & POORS: br AA-

AS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE, CONFORME PORTARIA(S) A SEREM EMITIDA(S) PELO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL ("MINISTÉRIO") PARA ENQUADRAMENTO DO PROJETO COMO PRIORITÁRIO ("PORTARIA(S)"), DEVERÃO CONTAR COM O TRATAMENTO FISCAL PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA ("LEI 12.431"), DO DECRETO Nº 7.603, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011 ("DECRETO Nº 7.603"), DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("CMN") Nº 3.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2011 ("RESOLUÇÃO CMN Nº 3.947") OU NORMA POSTERIOR QUE AS ALTEROU, SUBSTITUAR OU COMPLEMENTAR, CONFORME APLICÁVEL, SENDO OS RECURSOS CAPTADOS COM AS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE APLICADOS NO PROJETO DESCRITO NO ITEM 6 ABAIXO. A CONFIRMAÇÃO DE QUE O PROJETO SERÁ CONSIDERADO COMO PRIORITÁRIO PARA FINS DA LEI 12.431 OCORRERÁ POR MEIO DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) CONFORME TAIS PORTARIA(S) A SEREM EMITIDAS PELO MINISTÉRIO. AS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE E AS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE NÃO TAMBÉM SUA AO INCENTIVO PREVISTO NA LEI 12.431.

1. APROVAÇÕES SOsocietárias

A Emissora e as Ofertas foram realizadas com base nas deliberações tomadas: **(i)** em Assembleia Geral Extraordinária da acionista da Emissora realizada em 15 de junho de 2016 ("**AGE da Emissão de 15/6/2016**"), devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná ("**JCPR**") sob o número 4.181.432 em sessão de 17/7/2016 ("**AGEs da Emissão**"), nos termos do inciso III do artigo 10 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"); e **(ii)** na Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 5/9/2016 ("**TCP.org**" ou "**Fiadora**"), devidamente arquivada na JCPR sob o nº 4.189.284 em sessão de 6/9/2016 ("**AGE da TCP.org**"). A ata da AGE da Emissão de 15/6/2016 foi devidamente arquivada na JCPR sob o nº 4.181.432 em sessão de 17/7/2016 ("**ATA**") e publicada no DOESPAR nº 1.848, de 18/7/2016, e publicada no jornal "Diário do Povo" de Paranaguá, na edição de 18/7/2016, e a ata da AGE da Emissão de 15/6/2016 foi devidamente arquivada na JCPR sob o nº 4.189.284 em sessão de 6/9/2016 e publicada no DOESPAR nº 1.848, de 19/9/2016, e publicada no jornal "Diário do Povo" de Paranaguá, na edição de 19/9/2016, ambas com dispensa de publicação pela Fiadora.

2. ESCRITURA DE EMISSÃO

As características da Emissão estão descritas no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da TCP Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A." celebrado em 9 de setembro de 2016, entre a Emissora, a Fiadora, o Fiduciário, o Agente Fiduciário, o Escriturador e o Banco Liquidante, conforme aditado ("**Escritura de Emissão**"), a ser registrado na JCPR. Os Titulares de Debêntures da Primeira Série conferirão poderes ao Agente Fiduciário para celebrar o Contrato de Distribuição, o Contrato de Garantia e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definidos abaixo) ("**Debenturistas da Segunda Série**" e em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Segunda Série, "**Debenturistas**") e a TCP.org (até a Fiadora, que será registrada na JCPR) ("**Instituto de Custódia**"). A Escritura de Emissão encontra-se anexa ao Prospecto Preliminar.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

A Emissora tem por objeto social: **(i)** a participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista; **(ii)** a exploração de terminais de uso público, inclusive para movimentação de granéis líquidos, destinados à movimentação de mercadorias em geral, bem como a prestação de serviços portuários e atividades correlatas; **(iii)** a exploração de serviços relativos à carga para terceiros, no território nacional ou em operações que envolvam outros países; **(iv)** a exploração de serviços relativos de organização e importação, consultoria em comércio exterior, transporte internacional, armazenamento e agenciamento; e **(v)** a locação de navios, equipamentos portuários e outros bens, bem como a prestação de serviços de operação, manutenção e gerenciamento de navios, equipamentos portuários e afins, e a participação em outras sociedades que explorem atividades de operação de equipamentos, exportação ou subcarga, serviços de reparo de contêineres, o fabricação, compra, venda, importação, exportação, arrendamento e gerenciamento de equipamentos e mercadorias em geral, bem como a prestação de serviços de manutenção e reparação de navios, equipamentos, contêineres e veículos, gerenciamento e treinamento de pessoal, além de atividades de intermediação.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Número de Emissão: A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de, inicialmente, até R$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**"), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), em consideração à inexistência do lote de ações da emissão da Debenturista Suplementar, conforme definida abaixo, sem as Debêntures adicionais (conforme abaixo definidas), e à possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definida), por até 30% (trinta por cento) das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, bem como a possibilidade de Emissão Parcial e ainda a possibilidade de Subscrição Condicionada (conforme abaixo definidas), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400. O montante da Emissão poderá ser aumentado em até 11% (onze por cento), ou seja, em até 50.000 (cinquenta mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (as "**Debêntures Adicionais**"), a critério da Emissora, após ouvir o Coordenador Líder, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (as "**Debêntures do Primeiro Lote**"), **(ii)** a segunda série será composta por, inicialmente, 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures ("**Debêntures da Segunda Série**"); e **(iii)** a terceira série será composta por, inicialmente, 130.000 (cento e trinta mil) Debêntures ("**Debêntures da Terceira Série**" e, quando referidas em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, "**Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Séries**"), a critério da Emissora, após ouvir o Coordenador Líder, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sendo que as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, todas as Debêntures da Emissão, serão, em conjunto, a quantidade inicialmente ofertada de Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, bem como a possibilidade de Distribuição Parcial e de Subscrição Condicionada, sendo que a quantidade de Debêntures da Primeira Série, a quantidade de Debêntures da Segunda Série e a quantidade de Debêntures da Terceira Série serão definidas após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido) ("**Quantidade de Debêntures da Primeira Série**", "**Quantidade de Debêntures da Segunda Série**" e "**Quantidade de Debêntures da Terceira Série**", "**Quantidade de Debêntures**" e, em conjunto com a Quantidade de Debêntures da Primeira Série e a Quantidade de Debêntures da Segunda Série, "**Quantidades de Debêntures**"). Não haverá lotes suplementares e/ou adicionais em relação à quantidade inicialmente ofertada de Debêntures, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"). **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, ou de resgate antecipado facultativo total das Debêntures, ou de oferta de resgate antecipado facultativo total das Debêntures, ou de oferta de resgate antecipado facultativo total das Debêntures, ou de oferta